LEI ORDINÁRIA Nº 2.639 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA:

"INSTITUI O FESTIVAL MUNICIPAL DE CULTURA, GASTRONOMNIA E MÚSICA LOCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Ratinho Jr

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Festival Municipal de Cultura, Gastronomia e Música Local, com a finalidade de promover a valorização dos artistas locais, da culinária regional e da cultura popular.

Art. 2º - O festival será realizado em espaços públicos, como praças, parques e vias previamente autorizadas, preferencialmente aos fins de semana, podendo ocorrer também em datas comemorativas ou em períodos de maior fluxo turístico e comercial.

Art. 3º - São objetivos do Festival Municipal:

I – Valorizar e divulgar músicos, artistas e grupos culturais do município;

II – Incentivar a gastronomia local e os pequenos empreendedores do setor alimentício;

III – Fomentar a cultura, as tradições e o patrimônio cultural da cidade;

IV – Estimular a economia local, por meio do turismo, comércio e prestação de serviços;

V – Proporcionar lazer, entretenimento e inclusão social para a população.

Art. 4º - O festival será organizado pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti, que poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos.

Art. 5º - VETADO;

Parágrafo Único - VETADO;

Art. 6º - VETADO;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser complementadas por patrocínios, parcerias e editais de incentivo à cultura, sem gerar custos excessivos ao erário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO